



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 – CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

LEI Nº 2132/2020

Dispõe sobre a moratória para pagamento de tributos municipais em razão da crise econômica decorrente da Pandemia do COVID-19 e dá outras providências

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguacu aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A presente Lei dispõe sobre a moratória para quitação de tributos municipais, em razão da crise econômica decorrente da Pandemia Mundial decorrente do COVID-19.

Art. 2º Fica concedida moratória para o pagamento dos seguintes tributos, nas condições abaixo:

I - Os fatos geradores do ISS decorrentes das atividades descritas nos itens I a XL da Tabela I, anexa à Lei Municipal nº 1535/2006, que vierem a ocorrer nos meses de março, abril e maio, fica concedida a moratória para recolhimento dos valores devidos, bem como para o cumprimento das obrigações acessórias deles decorrentes, da seguinte forma:

a) Os fatos geradores que ocorrerem no mês de março de 2020, terão seus vencimentos prorrogados para a data de 20/10/2020;

b) Os fatos geradores que ocorrerem no mês de abril de 2020, terão seus vencimentos prorrogados para a data de 20/11/2020;

c) Os fatos geradores que ocorrerem no mês de maio de 2020, terão seus vencimentos prorrogados para a data de 21/12/2020;

II - Em relação aos parcelamentos de débitos tributários e não tributários formalizados com base no REFIS instituído pela Lei Municipal nº 2092/2019, bem como aos parcelamentos de débitos tributários e não tributários decorrentes da aplicação do artigo 60 da Lei Municipal nº 1247/2001, fica concedida moratória para recolhimento dos valores devidos, da seguinte forma:

a) As parcelas cujo vencimento ocorra no mês de abril de 2020, serão prorrogadas para o mês de agosto de 2020, considerando-se o mesmo dia de vencimento da parcela;

b) As parcelas cujo vencimento ocorra no mês de maio de 2020, serão prorrogadas para o mês de setembro de 2020, considerando-se o mesmo dia de vencimento da parcela;

c) As parcelas cujo vencimento ocorra no mês de junho de 2020, serão prorrogadas para o mês de outubro de 2020, considerando-se o mesmo dia de vencimento da parcela;



Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

§ 1º As prorrogações do inciso I relativas ao ISS abrangem os recolhimentos dos serviços próprios e os decorrentes de responsabilidade (retenção).

§ 2º As prorrogações do inciso II relativas aos parcelamentos cujas parcelas ajustadas tenham vencimento em sábados, domingos ou feriados serão prorrogadas para o próximo dia útil.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Mandaguaçu autorizado a prorrogar a validade da certidão negativa de débitos (CND) e da certidão positiva com efeitos de negativa de débitos (CPEN), por mais 90 dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguaçu, 14 de abril de 2020.

Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

